



TERMO DE DEPOIMENTO de **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, na forma abaixo:

Aos **trinta (30)** dias do mês de **junho (06)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG; onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 – Aptº 203 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 64.638, com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 – Sala 1402 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3201-3375/9981-2203, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, o pai do depoente possui uma empresa de factoring desde 2002, na qual o mesmo atua na sua administração; QUE, não tem qualquer tipo de relacionamento pessoal e/ou profissional com a pessoa de MARCOS VALERIO ou as empresas SMP&B e DNA; QUE, nunca foi feita qualquer

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0774
Doc. 3594



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

troca de cheques na empresa do depoente oriundos da SMP&B e DNA; QUE, sua empresa trabalha mais na área de cobranças; QUE, o senhor EVALDO THIBAU, empresário do Setor de Confecções, amigo pessoal do depoente, pediu a este que realizasse alguns saques no BANCO RURAL; QUE, procedeu o saque no BANCO RURAL algumas vezes, não sabendo precisar a quantidade exata; QUE, o senhor EVALDO THIBAU nunca informou ao depoente qual seria a destinação do dinheiro sacado; QUE, o depoente recebia o cheque a ser sacado, na sede da empresa ALFORRIA, situada no Bairro Prado (Tel. 031 – 3291-1121), e após o saque retornava à mesma para entregar o dinheiro ao Senhor EVALDO THIBAU; QUE, dos valores sacados, o depoente não recebeu qualquer percentual; QUE, o depoente ressalta que sua amizade com o Senhor EVALDO THIBAU remonta há mais de 10 anos, e por conta desta nunca pensou que tivesse alguma irregularidade nos saques, tanto é assim, que seu nome constou nos registros do banco como sacador do dinheiro; QUE, o depoente sempre ai sozinho realizar os saques no BANCO RURAL; QUE, há cerca de sete dias um repórter da REVISTA ISTO É procurou o depoente informando que seu nome constava no COAF, bem como lhe perguntando se conhecia o Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não conhece e nunca ouviu falar das pessoas de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS ou GEYSA DIAS; QUE, também desconhece a existência de qualquer relacionamento entre o Senhor EVALDO THIBAU e o Senhor MARCOS VALÉRIO ou entre aquele e as empresas SMP&B e DNA; QUE, os cheques que foram objeto de saque pelo depoente no BANCO RURAL eram nominais à SMP&B e endossados pela referida empresa, ou seja, pela mesma SMP&B. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais

BOF nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 11111
3594
Doc. _____

havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA,
Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

ADVOGADO:

DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ESCRIVÃO:

EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



350.000,00 - imã Jurema Damasceno - 01/01/2005
100.000,00 - Alexandre - 01/01/2005
SV

Ponto em Walter

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0777
Doc. 3594